



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



**EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

<b>Processo Licitatório nº 0272/2023</b>	<b>Pregão Presencial nº 012/2023</b>
<b>Registro de Preços:</b> ( X ) Sim ( ) Não	
<b>Unidade Requisitante:</b> Secretaria Executiva	
<b>Critério de Aceitabilidade:</b> Média de Preços apurada pela Administração, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas neste edital.	
<b>Preços Máximos Aceitos:</b> Média Estimada pela Administração	
<b>Orçamento Sigiloso:</b> ( x ) *Sim ( ) Não *Exceto para os órgãos de controles a qualquer momento e licitantes no momento de julgamento	
<b>Tipo de Julgamento:</b> ( X ) Menor preço por item ( ) Menor Preço por lote ( ) Menor Preço Global	
<b>Abertura:</b> 13/12/2023	
<b>Horário:</b> 08h00min horário de Brasília	
<b>Local de Realização:</b> Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep 35.300-047	
<b>Consulta ao Edital:</b> Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, Cep 35.300-047	
<b>Telef. Contato:</b> 33 3321 1172 e-mail: <a href="mailto:cidesleste@yahoo.com.br">cidesleste@yahoo.com.br</a>	
<b>Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014:</b> ( X ) Sim ( ) Não	
<b>Licitação Exclusiva Para Desenvolvimento Local/Regional:</b> ( ) Sim ( x ) Não (Caso afirmativo, ver item 4 do edital)	
<b>Licitação Exclusiva art. 47 da Lei Complementar nº 147/2014:</b> ( ) Sim ( X ) Não	
<b>Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014:</b> ( ) Sim ( ) Não	
<b>Uso de Tecnologia para Elaboração de Proposta:</b> ( ) Sim ( X ) Não (Caso afirmativo, ver item 8 do edital)	

**Peças Integrantes do Edital:**

- 01 – Normas específicas/Projeto Básico – **Anexo I.**
- 02 – Declaração de Inexistência de fato Impeditivo à Habilitação – **Anexo II.**
- 03 – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal – **Anexo III.**
- 04 – Modelo de Credenciamento de Representante – **Anexo IV;**
- 05 – Modelo de Proposta Comercial – **Anexo V;**
- 06 – Minuta da Ata de Registro de Preços – **Anexo VI.**
- 07 – Minuta de Contrato – **Anexo VII.**
- 08 – Declaração de Cumprimento da Habilitação – **Anexo VIII.**
- 09 - Justificativa de não utilização do Pregão na forma Eletrônica – **Anexo IX**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas – CIDES LESTE, inscrito no CNPJ 12.963.113/0001-71, por intermédio de seu Pregoeiro juridicamente constituído, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber os ensinamentos contidos na Lei Federal n.º 8.666/93 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial mediante as condições estabelecidas neste edital:

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do CIDES LESTE, com sua respectiva equipe de apoio e demais profissionais integrantes da administração pública intimados pelo pregoeiro como orientadores do certame. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público ou emergencial que impeça a realização deste evento na data e horário supracitados no preâmbulo deste Edital, a licitação será remarcada com a devida ciência dos licitantes.

Até dois dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o pregão, desde que arguidos por escrito e tempestivamente protocolados no Setor de Licitações, no endereço supracitado no preâmbulo, deste edital, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira em horário de funcionamento do órgão;

As respostas do Pregoeiro à dúvidas e questionamentos suscitados, serão dadas por escrito, e encaminhadas a todos os adquirentes do Edital, bem assim postadas no sítio eletrônico do CIDES LESTE, para ciência de quaisquer outros interessados.

Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

---

### 1 - DO OBJETO.

1.1 – A presente licitação tem por objeto selecionar proposta para Registro de Preços, registro de preço de futuras e eventuais prestações de serviços de eletrificação, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e elaboração de projetos para obras de eletrificação para atender aos municípios consorciados, menor preço por item para manutenção das atividades dos municípios consorciados ao CIDES LESTE, em conformidade com o anexo I deste edital (Termo de Referência).

1.2 – O objeto desta licitação será executado em total observância às prescrições deste instrumento o qual disciplina as regras do certame.

---

### 2 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.

2.1 – Poderão participar deste pregão as licitantes que atendam a todas as exigências contidas neste edital com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;

2.2 - Não poderão participar deste pregão:

2.2.1 - Licitantes suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



2.2.2 - Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.3 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.4 - Licitante cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão; 2.2.5 - Licitante que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

2.2.6 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes junto ao certame.

---

**3 – DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI  
COMPLEMENTAR 123/2006.**

---

3.1 - Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

3.2 - Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

3.2.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

3.2.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante.

3.3 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.4 - Para concessão do tratamento diferenciado, os licitantes deverão apresentar acostado ao credenciamento ou a proposta comercial qualquer um dos documentos mencionados nos itens 3.2.1 e 3.2.2.

3.5 - Encerrada a fase de lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de até 5 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será declarada vencedora e lhe adjudicado o objeto do certame.

3.6 - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição do item 3.4, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



3.7 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que atenderem as exigências do edital.

3.8 – Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

3.9 – Ocorrendo empate na forma do item anterior, proceder-se á da seguinte forma:

3.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor preço será convocada para apresentar, no prazo de até 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

3.9.2 - Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do item 3.7 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto em lei. No caso de equivalência dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique quem primeiro poderá apresentar a oferta.

3.10 – Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências previstas neste edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta de menor preço.

---

**4 – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME EPP E EQUIPARADAS LOCAIS/REGIONAIS.**

---

4.1 - Não se aplica tais exigências ao certame.

---

**5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO.**

---

5.1 – As empresas que desejarem participar do presente pregão deverão entregar e protocolar dois envelopes distintos, sendo um para a “proposta comercial” e outro para a “habilitação”, conforme especificado abaixo, no local, dia e hora designados para tal.

5.1.1 – O envelope com a “proposta comercial” deverá conter, externamente, os seguintes dizeres:

**Nome ou Razão Social do Licitante**  
**À Comissão de Licitação do CIDES LESTE – A/C Pregoeiro**  
**Envelope 01 – Proposta**  
**Processo Nº 00272/2023**  
**Modalidade: Pregão Presencial nº 012/2023**  
**Data e horário de abertura**

5.1.2 – O envelope com a “habilitação” deverá conter, externamente, os seguintes dizeres:

**Nome ou Razão Social do Licitante**  
**À Comissão de Licitação do CIDES LESTE – A/C Pregoeiro**  
**Envelope 02 – Habilidade**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



**Processo Nº 00272/2023**  
**Modalidade: Pregão Presencial nº 012/2023**  
**Data e horário de abertura**

---

#### **6 - DO CREDENCIAMENTO.**

---

6.1 – Para se credenciarem perante o este certame os proponentes deverão se apresentar junto o Pregoeiro, munidos com todos os documentos legais exigidos por lei e este edital, que lhes autorizem a admissão no certame garantindo-lhes a participação neste procedimento licitatório. Os representantes documentadamente credenciados pelas proponentes e aceitos pelo Pregoeiro deverão, no ato da entrega dos envelopes, identificarem-se exibindo as carteiras de identidades ou documentos equivalentes.

6.1.1 – O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “proposta” e “habilitação” relativos ao pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e aferição do menor preço.

6.1.2 – O credenciamento do representante legal se fará por instrumento público de procuração que comprove os necessários poderes para formular ofertas, lances e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente ou por carta de credenciamento com firma reconhecida do representante legal da empresa **(vd modelo do anexo IV)** devidamente acompanhada do Estatuto, Contrato Social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, demonstrando que o sócio administrador, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente, é o assinante da procuração ou carta de credenciamento. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.1.3 – Na sessão pública para recebimento das propostas que será realizada no local e horário designado para o certame, os interessados deverão apresentar juntamente com o envelope de habilitação, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação previstos no inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, como condição para participar no certame **(vd modelo do anexo VIII)**.

---

#### **7 - DA PROPOSTA.**

---

7.1 – A proposta deverá ser elaborada e impressa e apresentada em papel timbrado da proponente ou conforme o modelo do **ANEXO V**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e suas folhas devem estar assinadas/rubricadas pelo seu representante legal. Deverão ainda ser observados os preços de referência constantes neste edital, extraídos através de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços finais ultrapassar tais valores, que são tidos como preços máximos. Deverão ainda constar na proposta:

- Nome empresarial e o número do CNPJ, da proponente;
- Nome e números da Carteira de Identidade e CPF do representante legal, da proponente;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



- Especificação detalhada dos produtos ora pretendidos, conforme objeto do edital;
- Preços unitário e total, em moeda nacional, com no máximo três casas decimais;
- Telefone, e-mail e data da proposta.

7.2 – A simples participação da licitante concorrente neste certame implica que:

7.2.1 – Foram aceitas todas as condições estabelecidas neste pregão.

7.2.2 – A licitante vencedora compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste edital.

7.2.3 - No preço estão computadas todas as despesas administrativas tais como: salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes;

7.2.4 – Independente de menção, o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

7.2.5 – No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão a que constam do objeto.

7.2.6 – A empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada obedecendo à proporcionalidade dos preços oferecidos no lance final, salvo se estes estiverem contemplados no Mapa de Apuração, que é parte integrante da Ata de Julgamento.

7.3 - As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta), contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital. Decorrido este prazo sem convocação para a contratação, a licitante fica liberada do compromisso assumido.

7.4 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do município.

7.5 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento do licitante.

7.6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no edital, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial.

7.7 - O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s)/item(s) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote, quando for o caso.

7.8 - O CIDES LESTE efetuará as retenções relativas aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos da legislação vigente.

7.9 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do município.

7.10 - Será desclassificada a proposta comercial que:

- a) não se refira à integralidade do objeto;
- b) não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;
- c) - tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pelo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



consórcio cides leste, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, em relação aos itens:

7.11 - O preço deverá ser cotado considerando-se a execução do objeto licitado na sede da licitante, considerando a singularidade do objeto que precisa se deslocar até a oficina para o devido reparo.

---

---

**8 - USO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

---

---

8.1 - Não será utilizada essa tecnologia no julgamento deste certame

---

---

**9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

---

---

9.1 – Abertos os envelopes de propostas comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo;

9.1.1 – Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de valor mais baixo e os das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, pela ordem decrescente de classificação do tipo de julgamento, até a proclamação do vencedor.

9.2 – Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), ofertarem novos lances verbais e sucessivos, organizadas na ordem de classificação do tipo de julgamento, podendo, a critério do pregoeiro, iniciar cada rodada de lances com intervalo mínimo de 01% (um por cento), quando for o caso e demonstrado vantajosidade, até a proclamação do vencedor.

9.3 – Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

9.4 – Os lances sucessivos deverão ser feitos em valores de acordo com o tipo de julgamento calculados sobre a melhor oferta classificada e registrada.

9.5 – O Pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances respeitadas as regras deste edital;

9.6 – Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, o mais vantajoso para a administração ou aquele ofertado primeiro.

9.7 – A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

9.8 – Será declarada vencedora a proposta de menor valor, devendo a decisão ser motivada pelo Pregoeiro, após exame de sua aceitabilidade. Prosseguindo, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, lançando tudo em Mapa de Apuração, que é parte integrante da Ata de Julgamento.

9.9 - Será desclassificada as propostas que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



9.10 - Encerrada a etapa de lances, caso o pregoeiro entenda que há indícios de inexecuibilidade nos preços, fixará prazo para que a licitante, cuja proposta melhor classificada e registrada, elabore demonstrativos que justifiquem a exequibilidade na formação de seu preço por meio de planilha de custos devidamente fundamentada, que evidenciem a possibilidade do cumprimento da proposta, sujeita a exame e aceitabilidade pelo pregoeiro, sob pena de não ser proclamada vencedora.

---

---

**10 - DA NEGOCIAÇÃO.**

10.1 - O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

---

---

**11 - DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.**

11.1 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto.

11.2 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

---

---

**12 - DA AMOSTRA.**

12.1 - Não será cobrado o envio de amostra do objeto pela administração. Entretanto, a administração se reserva no direito de vistoriar o local de execução dos serviços para tomar conhecimento da real capacidade da licitante em executar os serviços.

---

---

**13 - DA HABILITAÇÃO.**

13.1 – Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz;

13.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

13.3 – O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se na presente processo:

---

---

**A) RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a.1) Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



- a.1.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;
- a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- a.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

---

**B) RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

---

- b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- b.3) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.3.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b.3.2) Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;
- b.3.3) - Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos emitida pela Secretaria Municipal competente;
- b.4) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- b.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

---

**C) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E FINANCEIRA:**

---

- c.1) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais a proponente indicado tenha prestado serviço(s) similar(es) ao objeto desta licitação, ou seja, sejam compatíveis em características, quantidades e prazos (art. 30, II) e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da licitação (art. 30, § 3º), da Lei 8.666/93, podendo ser apresentados para itens isolados, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos de execução.
- C.2) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA, em situação regular e em vigor, sendo que as empresas que forem sediadas em outra jurisdição e,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



consequentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413/97 do CONFEA.

C.3) Comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado, indicado conforme item anterior, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, Registrados no CREA, ou por certidão(ões) de Acervo Técnico expedida pelo CREA, demonstrando a capacidade de execução e de obras compatível com edital. Imprescindível o Registro dos Atestados e Certidões junto ao CREA.

C.4) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que deverão ser apresentados da seguinte forma

C . 4 . 2- Considerar-se-á como data de apresentação da proposta para efeito da alínea anterior, a data de abertura do pregão.

C . 1 . 2 . 1- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que deverão ser apresentados da seguinte forma:

C . 1 . 2 . 2- Tratando-se de sociedade anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo órgão de registro do comércio competente do estado do domicílio ou sede da Licitante;

C . 1 . 2 . 3 - As demais sociedades deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis em conformidade com a legislação civil vigente, extraídos do Livro Diário ou Livro de Balanço, assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), devidamente autenticado pelo órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da Licitante.

C . 1 . 2 . 4- Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima) deverá ser apresentada fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

C . 1 . 2 . 5- Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA) deverá ser apresentada fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou, fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



C.1.2.6- Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES" deverá ser apresentada fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou, fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

C.1.2.7- Sociedade criada no exercício em curso deverá ser apresentada fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

C.1.2.8- As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração;

C.1.2.9- **O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**

C.2.1- A ME e EPP, optante pelo Simples Nacional (regime de tributação previsto na Lei Geral), poderá substituir o Balanço Patrimonial exigido pela última Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – DIRPJ ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

C.2.2- O pregoeiro efetuará consulta ao site da Receita Federal, para comprovação de que a empresa é optante pelo Simples Nacional.

C.2.3- Cópia de documento arquivado na Junta Comercial ou outro órgão oficial, demonstrando que a Licitante é possuidora de Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo 10% ou mais de R\$916.666,00 (novecentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais) **do valor global licitado.**

---

#### D) DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

---

f.1) Alvará de localização e funcionamento emitido pelo órgão técnico competente da sede da licitante;

g.2) Comprovante inspeção de incêndio emitida pelo corpo de bombeiro militar (AVCB);

h.3) Certidão Negativa de Falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

i.4) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades da lei, firmada pelo representante legal, conforme modelo Anexo III;

j.5) Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme modelo Anexo II;

**k.6) Certidão de Registro Cadastral junto a CEMIG no Grupo 0832 – Obra Part.**

13.4 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



13.5 – O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão efetuar consultas ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

13.6 – Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido 60 (sessenta) dias, no máximo, da data de abertura.

13.7 - A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

13.7.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do muni, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

13.7.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

13.8 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo facultado o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

13.9 - Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, sendo que a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a sua ausência, salvo o disposto previsto na Lei Complementar nº 123/2006 será aplicadas as penalidades jurídicas vigentes.

---

---

#### 14 – DA VISTORIA.

14.1 - Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega e execução do objeto licitado devido à sua característica.

---

---

#### 15 – DAS PENALIDADES.

15.1 – Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, poderá ficar impedido de licitar e contratar com o consórcio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais penalidades legais, o licitante que:

15.1.1 – não assinar o contrato e/ou não receber a Ordem de Fornecimento dentro de até 10 (dez) dias a contar da intimação do ato;

15.1.2 – apresentar documentação falsa;

15.1.3 – deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

15.1.4 – retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

15.1.5 – não mantiver sua proposta;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



15.1.6 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.2 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.2.1 – pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

15.2.2 – pela inexecução parcial ou total do fornecimento:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o consórcio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 – O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

15.4 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.2.2 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa.

---

## 16 - DOS RECURSOS.

---

16.1 - Declarada a vencedora qualquer licitante poderá de forma imediata e motivada manifestar sua intenção de recurso. O recurso será datilografado ou redigido em computador, contendo nome empresarial, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal, sendo devidamente protocolado junto ao Departamento de Compras do município.

16.1.1 - O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

16.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

16.3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, seu poder direito de juízo de admissibilidade.

16.4 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.5 - Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

16.6 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

16.7 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



16.8 - Os recursos contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

16.9 - O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

---

---

**17 - DA IMPUGNAÇÃO.**

---

---

17.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

17.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pela licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

17.4 - Os documentos citados no subitem 17.3 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada pelo cartório competente, ou pelo Pregoeiro ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5 - O município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

17.6 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

17.7 A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no lugar de costume, conforme Lei Orgânica do município.

17.8 – Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão de Licitação, a Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG.

---

---

**18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

---

---

18.1 - O objeto deste pregão será adjudicado pelo Pregoeiro as licitantes vencedoras dos lotes ou itens, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação será efetuada quando decidido a peça jurídica

18.2 - A homologação deste Pregão compete ao senhor Presidente.

18.2.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho, assinar o instrumento de contrato ou ata de registro de preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.2.2 - O prazo para retirada da nota de empenho, assinatura do instrumento de contrato ou ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

---

---

**19 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO.**

---

---

19.1 – O objeto que compreende o objeto do certame será utilizado pela administração no presente exercício.

19.2 – A execução se dará mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento de compras, devendo a vencedora do certame providenciar a respectiva entrega em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento, sem nenhum custo para o município. Todas as despesas provenientes da execução, tais como transporte, carga, mão-de-obra, equipamentos e quaisquer outros serão de caráter exclusivo da licitante vencedora.

---

---

**20 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

---

---

20.1 - O pagamento será efetuado pelo CIDES LESTE de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas eventuais solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido.

20.2 – Os recursos orçamentários para suportar as despesas eventualmente contraídas, estão consignados no orçamento próprio do município, compatível com o objeto do certame.

---

---

**21 - DO FÓRUM.**

---

---

21.1 - As questões decorrentes deste certame, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Caratinga - MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

---

---

**22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

---

---

22.1 – O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulado no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2 – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

22.3 – O Pregoeiro, no interesse da administração, poderá relevar omissões puramente formais e/ou material observadas na documentação e proposta de forma a ampliar a competitividade do certame e a selecionar a proposta mais vantajosa, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.4 – Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame, o objeto poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas.

22.5 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa ao presente edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



22.6 – Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos será o resultado da licitação submetido ao setor jurídico para emissão de parecer, e após, encaminhado ao prefeito municipal para a homologação.

22.7 – Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, argüir falhas e irregularidades no processo;

22.8 – No exclusivo interesse do CIDES LESTE, este poderá emitir tantas Ordens de Fornecimentos, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

22.9 – O objeto deste certame, observados os requisitos legais, em especial aos ditames previstos no art. 57 da Lei Federal n 8.666/93, poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da administração municipal.

22.10 - Como condição de vigência contratual, a licitante deverá manter-se durante a execução do contrato ou ata de registro de preços todas as condições de habilitação apresentadas no certame;

22.11 – É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste instrumento sem o consentimento da administração, bem como a participação de estranhos ao processo licitatório.

Caratinga/MG, 01 de dezembro de 2023.

---

Davi Teixeira Marques  
Pregoeiro Oficial



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



**TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0272/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL "SRP" N° 012/2023

1. OBJETO:

1.1 - O presente pregão tem por objeto o Registro de Preços, para contratação de empresa para execução de serviços de eletrificação, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e elaboração de projetos para obras de eletrificação para atender a administração municipal.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Aquisição dos materiais e serviços constantes do processo em epigrafe faz-se necessário para manutenção e conservação da rede elétrica do município, além de alterações e complementações das mesmas, de modo a favorecer a comunidade do entorno das intervenções, promovendo uma melhor qualidade de vida aos municípios.

3. Descrição do item:

Item	Quantidade	Unidade	Código	Descrição	Valor Estimado de "P"
1	2000	Unidade	"P"	Diversos serviços de eletrificação rural e urbana com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme as planilhas do <b>termo de referência do edital</b> , onde descreve os serviços e suas proporcionalidades de acordo com o valor de medida unitário caracterizado pelo "P".	R\$

Será considerado vencedor o menor preço, na forma do Edital.

4. METODOLOGIA:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



O critério de aceitação das propostas será do tipo MENOR PREÇO ofertado POR ITEM, obtido através da média estabelecida mediante a pesquisa de mercado e, de acordo com a especificação do objeto acima relacionado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrá à conta da dotação orçamentária do Orçamento vigente ou por outra do mesmo programa para orçamento vindouro.

6. VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

7. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA LICITANTE VENCEDORA:

– Para garantir o cumprimento do Instrumento Contratual, a Contratante obriga-se a:

Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;

Notificar, por escrito, a contratada qualquer irregularidade encontrada nos Materiais\serviços fornecidos;

Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;

Realizar rigorosa conferência das características dos materiais\serviços, entregues pelo fiscal designado pela Prefeitura Municipal somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais\serviços.

Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos materiais\serviços ofertados (Art. 67, da lei número 8.666\1993).

Rejeitar, no todo ou em parte o material\serviço, fornecido em desacordo com as características estabelecidas neste termo (Art. 76 da Lei número 8.666\1993).

– Para garantir o cumprimento do Instrumento Contratual, a Contratada obriga-se a:

Entregar os materiais\serviços em conformidade com o estabelecido neste termo de referência;

Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante;

Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais e veículos, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela contratante;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais\serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Instrumento Contratual;

Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer materiais\serviços recusados pela contratante ou pela CEMIG, nos termos do Edital;

Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para licitação;

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da contratante e da CEMIG.

Responder, ainda por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da contratante ou de terceiros, em especial, da CEMIG, decorrente de culpa ou dolo, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos materiais\serviços dentro das dependências da contratante ou da CEMIG, ou no campo, durante a execução das obras. (Art. 70 da lei número 8.666\1993).

Comunicar ao setor de obras por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

Assumir, também a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação especificam de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos materiais\serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da contratante.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, ou penal relacionadas ao fornecimento dos materiais\serviços, originalmente ou vinculada por prevenção conexão ou continência.

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste pregão;

A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Alínea Anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a contratante nem poderá onerar o objeto deste pregão, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

Substituir o material\serviço que esteja desconforme com o estabelecido neste termo de referência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação da contratante;

Manter os seus funcionários identificados por crachá, quando em cumprimento do objeto desta licitação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



## 8. DO PAGAMENTO:

8.1. O faturamento será mediante a realização dos serviços, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Administração, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade de cada Município.

8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão Presencial.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Tabela de valores para pagamento por tipo de serviço de eletrificação:

Definição de “P”

“P” é igual ao valor de medida unitário.

### A) REDE RURAL

Rede primária trifásica com condutor CAA – Por KM

CONDUTOR	ITEM	POSTE DUPLO	ITEM	POSTE MADEIRA
04 AWG	01	15,5 de “P”	02	15,30 de “P”
02 AWG	03	16,5 de “P”	04	16,30 de “P”
1\0 AWG	05	19,5 de “P”	06	19,30 de “P”
4\0 AWG	07	29,40 de “P”	08	29,20 de “P”
336,4 MCM	09	39,9 de “P”	10	39,5 de “P”

Rede primária monofásica com condutor CAA – Por Km

CONDUTOR	ITEM	POSTE DUPLO	ITEM	POSTE MADEIRA
04 AWG	11	11,70 de “P”	12	11,50 de “P”
02 AWG	13	12,70 de “P”	14	12,50 de “P”

Derivação trifásica

CONDUTOR	ITEM	POSTE DUPLO	ITEM	POSTE MADEIRA
04 AWG	15	0,75 de “P”	16	0,74 de “P”



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE**



02 AWG	17	0,85 de "P"	18	0,84 de "P"
1\0 AWG	19	0,95 de "p"	20	0,94 de "P"

**Derivação monofásica**

CONDUTOR	ITEM	POSTE DUPLO	ITEM	POSTE MADEIRA
04 AWG	21	0,65 de "P"	22	0,64 de "P"
02 AWG	23	0,70 de "P"	24	0,69 de "P"

ITEM	INSTALAÇÃO DE POSTE MONOFASICO
25	0,90 de "P"

ITEM	INSTALAÇÃO DE POSTE TRIFASICO
26	1,00 de "P"

ITEM	RETIRADA DE POSTE EQUIPADO – MONOFÁSICO
27	0,60 de "P"

ITEM	RETIRADA DE POSTE EQUIPADO – TRIFÁSICO
28	0,70 de "P"

**B) REDES URBANAS**

Rede aérea, secundário isolado por vão:

REDE	ITEM	POSTE CONCRETO CIRCULAR	ITEM	POSTE CONCRETO DUPLO "T"	ITEM	POSTE MADEIRA
Trifásica – 70 mm	29	1,30 de "P"	30	1,20 de "P"	31	1,20 de "P"
Monofásica – 70 mm	32	1,10 de "P"	33	1,00 de "P"	34	1,00de "P"

**Substituição/Modificação de Estrutura**

REDE	ITEM	POSTE CONCRETO CIRCULAR	ITEM	POSTE CONCRETO DUPLO "T"	ITEM	POSTE MADEIRA
Trifásica	35	0,94 de "P"	36	0,92 de "P"	37	0,92 de "P"
Monofásica	38	0,84 de "P"	39	0,82 de "P"	40	0,82 de "P"

**Afastamento de Rede**

REDE	ITEM	POSTE CONCRETO CIRCULAR	ITEM	POSTE CONCRETO DUPLO "T"	ITEM	POSTE MADEIRA
------	------	-------------------------	------	--------------------------	------	---------------



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



Trifásica	41	1,40 de "P"	42	1,40 de "P"	43	1,40 de "P"
Monofásica	44	1,30 de "P"	45	1,30 de "P"	46	1,30 de "P"

Ramal de ligação

ITEM	2 FIOS	ITEM	3 FIOS	ITEM	4 FIOS
47	0,03 de "P"	48	0,06 de "P"	49	0,08 de "P"

Iluminação pública

Instalação de Luminária completa com Braço

TIPO	ITEM	POSTE CONCRETO CIRCULAR	ITEM	POSTE CONCRETO DUPLO "T"	ITEM	POSTE MADEIRA
LED 40 W	50	0,30 de "P"	51	0,30 de "P"	52	0,30 de "P"
VS e VMet. 100 W	53	0,28 de "P"	54	0,28 de "P"	55	0,28 de "P"
LED 100 W	56	0,40 de "P"	57	0,40 de "P"	58	0,40 de "P"
VS e VMet. 150 W	59	0,32 de "P"	60	0,32 de "P"	61	0,32 de "P"
LED 150 W	62	0,45 de "P"	63	0,45 de "P"	64	0,45 de "P"
LED 200 W	65	0,55 de "P"	66	0,55 de "P"	67	0,55 de "P"
VS e VMet. 250 W	68	0,38 de "P"	69	0,38 de "P"	70	0,38 de "P"
VS e VMet 400 W	71	0,60 de "P"	72	0,60 de "P"	73	0,60 de "P"

Iluminação pública

Substituição de Luminárias para LED sem Substituição do Braço

TIPO	ITEM	POSTE CONCRETO CIRCULAR	ITEM	POSTE CONCRETO DUPLO "T"	ITEM	POSTE MADEIRA
LED 40 W	74	0,25 de "P"	75	0,25 de "P"	76	0,25 de "P"
LED 100 W	77	0,35 de "P"	78	0,35 de "P"	79	0,35 de "P"
LED 150 W	80	0,40 de "P"	81	0,40 de "P"	82	0,40 de "P"
LED 200 W	83	0,50 de "P"	84	0,50 de "P"	85	0,50 de "P"

Instalação / substituição de Braço de iluminação pública

TIPO	ITEM	REFERENCIA
CURTO	86	0,08 de "P"
MÉDIO	87	0,10 de "P"
LONGO	88	0,12 de "P"

Troca de lâmpadas (vapores de sódio e metálico)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



LAMPADA	ITEM	REFERENCIA
70 W	89	0,05 de "P"
100 W	90	0,07 de "P"
150 W	91	0,09 de "P"
250 W	92	0,09 de "P"
400 W	93	0,10 de "P"

Troca de reatores (vapores de sódio e metálico)

LAMPADA	ITEM	REFERENCIA
70 W	94	0,08 de "P"
100 W	95	0,10 de "P"
150 W	96	0,12 de "P"
250 W	97	0,14 de "P"
400 W	98	0,20 de "P"

Troca de Lâmpadas e Reatores em Campo de Futebol sem troca dos Projetores  
(vapores de sódio e metálico)

POTENCIA	ITEM	REFERENCIA
400 W	99	0,80 de "P"
1000 W	100	1,60 de "P"
2000 W	101	1,90 de "P"

Instalação de refletores de LED em Campo de Futebol

POTENCIA	ITEM	REFERENCIA
150 W	102	0,50 de "P"
200 W	103	0,60 de "P"

Rede aérea, primário, protegido por vão

TIPO	ITEM	POSTE CONCRETO CIRCULAR	ITEM	POSTE CONCRETO DUPLO "T"	ITEM	POSTE MADEIRA
Trifásica – 50 mm	104	1,15 de "P"	105	1,15 de "P"	106	1,15 de "P"
Trifásica – 150 mm	107	2,10 de "P"	108	2,10 de "P"	109	2,10 de "P"
Monofásica – 50 mm	110	0,85 de "P"	111	0,85 de "P"	112	0,85 de "P"

ITEM	INSTALAÇÃO DE POSTE TRIFÁSICO
113	1,00 de "P"

ITEM	INSTALAÇÃO DE POSTE MONOFÁSICO
------	--------------------------------



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



114	0,90 de "P"
-----	-------------

ITEM	RETIRADA DE POSTE – TRIFÁSICO
115	0,70 de "P"

ITEM	RETIRADA DE POSTE – MONOFÁSICO
116	0,60 de "P"

ITEM	REMOÇÃO DE POSTE – TRIFÁSICO
117	1,50 de "P"

ITEM	REMOÇÃO DE POSTE – MONOFÁSICO
118	1,40 de "P"

Serviços de iluminação de Praças e Trevos

TIPO	ITEM	REFERENCIA
Poste de Concreto CC ou de aço de 11 Metros equipado com 02 Luminárias tipo Pétalas de 200w.	119	2,59 de "P"
Poste de Aço Galvanizado Ornamental equipado com suporte para 01 luminária.	120	1,35 de "P"
Extensão de baixa tensão subterrânea bifásica cabo 16mm e duto de 1"1/2 incluindo a valeta e caixa de passagem ( POR METRO )	121	0,15 de "P"
Extensão de baixa tensão subterrânea trifásica cabo 16mm e duto de 1"1/2 incluindo a valeta e caixa de passagem ( POR METRO )	122	0,18 de "P"

C) SUBESTAÇÃO

FASE	KVA	ITEM	PADRAO DE ENTRADA	ITEM	TRANSFORMADOR
01	05	123	0,90 de "P"	124	2,10 de "P"
01	10	125	1,00 de "P"	126	2,40 de "P"
01	15	127	1,30 de "P"	128	2,60 de "P"
01	25	129	2,40 de "P"	130	3,50 de "P"
01	37,5	131	4,90 de "P"	132	4,10 de "P"
03	30	133	4,30 de "P"	134	4,20 de "P"
03	45	135	4,90 de "P"	136	5,20 de "P"
03	75	137	5,90 de "P"	138	6,40 de "P"
03	112,5	139	18,9 de "P"	140	7,90 de "P"
03	150	141	20,9 de "P"	142	8,90 de "P"
03	300	143	25,9 de "P"	144	10,9 de "P"



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



D) ELABORAÇÃO DE PROJETO

ITEM	ELABORAÇÃO DE PROJETO (POR POSTE)
145	0,07 de "P"

Nota: todas as siglas e especificações técnicas desta planilha fazem parte das normas e manuais técnicos da concessionária de energia elétrica do município, ou seja, da CEMIG "D" (Cemig Distribuição SA).

9- DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologada a presente licitação, o CIDES-LESTE lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato de fornecimento destinado a subsidiar o Sistema de Controle de Registro de Preços, o qual terá validade de 01 (um) ano, a contar de sua lavratura.

9.2. A Ata de Registro de Preços será lavrada em 01 (uma) via devendo ser juntada ao processo que lhe deu origem.

9.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração.

10. PLANILHA DE SERVIÇOS – REFERÊNCIA:

Diversos serviços de eletrificação rural e urbana com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme as planilhas do **termo de referência do edital**, onde descreve os serviços e suas proporcionalidades de acordo com o valor de medida unitário caracterizado pelo "P".

Caratinga/MG, 01 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Davi Teixeira Marques  
Pregoeiro Oficial



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



---

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO**

---

Ao CIDES LESTE

**A/C:** Pregoeiro

**Referência:** Pregão Presencial nº 012/2023

Prezado senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido Pregão Presencial, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não existem impedimentos à sua habilitação na presente licitação, ciente de que declaração falsa é crime legalmente previsto no Código Processo Civil Brasileiro.

Local/Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Atenciosamente,

---

Assinatura do Representante Legal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



---

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII**  
**DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

---

Ao CIDES LESTE

**A/C:** Pregoeiro

**Referência:** Pregão Presencial nº 012/2023

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido Pregão Presencial, em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Local/Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Representante Legal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



---

**ANEXO IV**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

---

Ao CIDES LESTE

**A/C** Pregoeiro

**Referência:** Pregão Presencial nº 012/2023

Prezado senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada  
\_\_\_\_\_ (qualificação:  
nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no edital  
do Pregão Presencial nº 0012/2023, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr.  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, como  
representante qualificado a participar e assinar todos os atos relativos à referida licitação,  
inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição  
de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Local/Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Atenciosamente,

---

Assinatura do Representante Legal  
**(Reconhecer Firma do representante legal sob pena nulidade do documento)**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



---

---

**ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL**

---

---

Ao CIDES LESTE

**Referência:** Pregão Presencial nº 012/2023

**A/C** Pregoeiro

Prezado senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, neste ato, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido Pregão Presencial após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer o objeto demandado nesta licitação, sob sua inteira responsabilidade, conforme planilha de custos abaixo.

Item	Quantidade	Descrição	Unid.	CÓDIGO	VALOR ESTIMADO
1	2000	Diversos serviços de eletrificação rural e urbana com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme as planilhas do <b>termo de referência do edital</b> , onde descreve os serviços e suas proporcionalidades de acordo com o valor de medida unitário caracterizado pelo "P".	UNIDADE	"P"	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ ID: \_\_\_\_\_

Telef.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Validade da proposta: Conforme edital

Local/Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



**ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR: CIDES LESTE**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0272/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023,

\_\_\_\_\_, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do(s) \_\_\_\_\_ fornecedor(es) \_\_\_\_\_, vencedor(es)

do Pregão Presencial \_\_\_\_\_, sob o regime de compras pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS "SRP"**, observadas as disposições contidas nas Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, mediante condições a seguir estabelecidas, que mutuamente aceitam e concordam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 – A presente ata tem como objeto o registro de preço de futuras e eventuais prestações de serviços de eletrificação, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e elaboração de projetos para obras de eletrificação para atender aos municípios consorciados, menor preço por item para manutenção das atividades dos municípios consorciados ao CIDES LESTE, conforme solicitação.

1.2 – A partir desta data, fica registrado, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_ nos itens \_\_\_\_\_ pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.**

2.1 – Independente de transcrição, fica fazendo parte desta ata todo o processo licitatório que lhe deu causa.

2.2 – Os preços unitários quando a objeto assim determinar, serão anexados mediante Mapa de Apuração do certame ou planilha de preços atualizada do lance por parte da empresa registrada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXEPECTATIVA DO SERVIÇO.**

3.1 – O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será(ão) formalizado(s) pelo CIDES LESTE, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou Contrato, conforme o caso, observadas as disposições legais.

3.2 – O compromisso de execução só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo(s) Fornecedor(es), da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços. O(s) fornecedor(es) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.3 – Somente quando a primeira registrada atingir o limite de serviço estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo, e assim sucessivamente, podendo ser



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade da registrada.

3.3.1 – Entretanto, o segundo, terceiros e sucessivos na ordem de classificação, somente poderão fornecer ao município se praticarem no ato da intimação os preços do primeiro colocado.

---

---

**CLAUSULA QUARTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

---

---

4.1 – A critério exclusivo da administração municipal, poderá ser dispensado a elaboração do Instrumento de Contrato, conforme o caso, no caso de serviços sem garantia futura, inclusive assistência técnica nos termos do *caput* do art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 - Neste caso, a administração deverá substituí-lo por Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Autorização de Compras ou outro instrumento hábil.

---

---

**CLAUSULA QUINTA – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

---

---

5.1 – O CIDES LESTE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2 – Competirá à administração municipal, por meio de preposto designado, o acompanhamento, controle, fiscalização e execução do eventual serviço podendo aceitar ou recusar os que estiverem em desacordo com as regras imposta por esta Ata ou pela legislação.

5.3 – Os preços registrados e a indicação do respectivo(s) fornecedor(es) detentor(es) da Ata, serão divulgados trimestralmente no quadro de avisos do CIDES LESTE, conforme o disposto no art. 15, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

---

---

**CLAUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

---

---

6.1 – A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao CIDES LESTE, através dos órgãos envolvidos, convocar o(s) fornecedor(es) registrado(s) para negociar os novos preços.

6.2 – Caso o(s) fornecedor(es) registrado(s) se recuse a baixar os preços registrados, a Prefeitura poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

6.3 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas aplicáveis à espécie.

6.4 – O diferencial de preços entre a proposta inicial do(s) fornecedor(es) detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura à época da abertura da proposta, bem como, eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços (quando for o caso).

---

---

**CLAUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.**

---

---

7.1 - O Município e a licitante poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica, devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



7.2 – Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação trimestral do INPC (FGV). Entretanto, esta variação será calculada apenas depois da assinatura desta ata.

7.3 – Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de percas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

---

---

**CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DOS PREÇOS.**

---

---

8.1 – O(s) fornecedor(es) registrado(s) terá(ão) seu(s) registro(s) cancelado(s) pela autoridade competente quando:

- a) descumprir as condições estipuladas na Ata de Registro de Preços;
- b) não receber a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem inconvenientes para a administração, ou superiores ao praticado no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

8.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

8.3 – O(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(ão) solicitar o cancelamento de seu(s) registro(s) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados e aceitos pela administração.

---

---

**CLAUSULA NONA – DO FORNECIMENTO.**

---

---

9.1 – O fornecimento se dará de forma eventual e fracionada, sem o compromisso obrigatório entre as partes nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – A entrega será por conta do(s) fornecedor(es), sem nenhum custo ao município dentro de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento no endereço do CIDES LESTE ou outro endereço descrito na Ordem de Fornecimento.

9.3 – O fornecimento do objeto será imediatamente à emissão da ordem de compras, sendo efetuada na sede da(s) empresa(s) registrada(s).

9.4 – A(s) empresa(s) registrada(s) se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

9.5 – O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da(s) empresa(s) registrada(s) para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

9.6 – O contrato, ata de registro de preços ou outro documento equivalente, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9.7 – A(s) registrada(s) fornecerá garantia total e incondicional mínima de 12 meses dos bens ofertados, quanto a vícios ocultos ou defeitos, se responsabilizando por todos os encargos decorrentes disso, conforme determinado pelo fabricante;

9.8 – No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a(s) registrada(s) substituí-los dentro de até 60 (sessenta) dias.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



9.9 – O gerenciador reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo nos termos da legislação vigente.

9.10 – A(s) registrada(s) é(são) obrigada(s) a substituir, de imediato e as suas expensas, o objeto em que se verificar irregularidade.

9.11 – Todos os produtos entregues deverão ser registrados nos órgãos técnicos competentes regulamentadores do objeto

9.12 – A vencedora do certame é obrigada a efetuar a montagem dos produtos gratuitamente para o município.

---

---

**CLAUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO.**

---

---

10.1 – As faturas serão emitidas em reais.

10.2 – O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas eventuais solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido.

10.3 - Como condição de pagamento, a(s) empresa(s) registrada(s) deverá manter-se durante a execução do contrato ou ata de registro de preços todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

10.4 - Os pagamentos a(s) empresa(s) registrada(s) somente serão realizados mediante a efetiva execução dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Secretaria Solicitante.

10.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.5 - Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 10.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.6 - O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da(s) empresa(s) registrada(s) sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato, ata de registro de preços ou equivalente.

10.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará ao município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

---

---

**CLAUSULA ONZE – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

---

---

11.1 – A presente Ata terá validade de doze meses a contar de sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser utilizada em todas as Secretarias Municipais e suas dependências, de acordo com suas necessidades, mediante apostilamento para adequação da despesa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



---

---

**CLAUSULA DOZE – DA PUBLICIDADE.**

---

---

12.1 – Cópia da presente Ata com os mapas de preços finais deverão ser publicados no lugar de costume do CIDES LESTE, como condição indispensável para sua eficácia.

---

---

**CLAUSULA TREZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

---

---

13.1 – Conforme justificado pelo Departamento de Contabilidade, desnecessário se faz a indicação específica de dotação orçamentária, considerando que não existe o compromisso de despesas, e sim um cadastro de produtos para possíveis aquisições. Entretanto, quando da Emissão da Nota de Empenho, assinatura do Contrato ou qualquer outro documento hábil, contraindo-se a despesa, deverá o ordenador indicar dos créditos orçamentários para suportar as despesas, conforme disposto na Lei Complementar 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

13.2 – Caso ocorrer aumento da despesa, ou esta não tiver enquadrada na Lei Orçamentária Anual (LOA), deverá o ordenador se atentar às regras consignadas na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como às normas contidas nos art. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

---

---

**CLAUSULA QUATORZE – DA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS.**

---

---

14.1 – Trata-se de despesa enquadrada em Registro de Preços nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes à luz da lei de licitações.

---

---

**CLAUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.**

---

---

15.1 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da registrada, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta por cento) de sua proposta, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;

15.2 – O atraso injustificado da registrada, para fornecer os produtos requeridos, sujeitá-la-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do pedido;

15.3 – Na hipótese da registrada descumprir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita ainda, a juízo do CIDES LESTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

---

---

**CLAUSULA DEZESSEIS – DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS.**

---

---

16.1 – A registrada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o devido serviço até o limite atualizado de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

---

---

**CLAUSULA DEZESSETE – DA SUBCONTRATAÇÃO.**

---

---

17.1 – Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta Ata a terceiros, devendo a registrada fornecer os produtos eventualmente solicitados às suas expensas sem nenhum custo ao município.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



---

---

**CLAUSULA DEZOITO – DA SUBMISSÃO AOS PREÇOS REGISTRADOS.**

---

---

18.1 – O CIDES LESTE poderá adquirir de outro fornecedor os produtos objeto deste registro, proibida, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços acima do registrado nesse instrumento.

---

---

**CLAUSULA DEZENOVE – DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E CARONA.**

---

---

19.1 – A critério da administração municipal, independente de solicitação formal, todos os órgãos da prefeitura poderão fazer parte desta ata.

19.2 – Os demais órgãos e entidades administrativas do município, interessadas em utilizar o presente Registro de Preços como carona deverá efetuar o pedido de adesão a esta ata para análises das partes.

19.3 – Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, mediante prévia consulta, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

19.4 – Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.5 – O Departamento de Compras do CIDES LESTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

---

---

**CLÁUSULA VINTE - DAS SANÇÕES.**

---

---

20.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

**a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no serviço do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de fornecimento não atendida;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no serviço objeto ou no cumprimento de obrigação legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

20.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo município.

20.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



20.4 - A compromissária fornecedora deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando no serviço, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

---

---

**CLÁUSULA VINTE E UM - DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

---

---

21.1 - O Registro poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do município nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

---

---

**CL/AUSLA VINTE E DOIS – DO FORO.**

---

---

22.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes desta ata, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Caratinga – MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CIDES LESTE  
ÓRGÃO GERENCIADOR

\_\_\_\_\_  
EMPRESA REGISTRADA  
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_, ID \_\_\_\_\_

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_, ID \_\_\_\_\_



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



---

---

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2023.**  
**UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA EXECUTIVA**  
**PROCESSO Nº 0272/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023.**

---

---

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIDES  
LESTE E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

---

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.**

---

---

1.1 \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ -  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e de  
outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado,  
devidamente inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) senhor (a)  
\_\_\_\_\_, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador(a) do CPF \_\_\_\_\_  
ID \_\_\_\_\_, residente e domiciliado, \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_,  
doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Pregão  
Presencial nº 012/2023, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93,  
legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas,  
que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

---

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

---

---

2.1 – O presente instrumento tem por registro de preço de futuras e eventuais prestações de  
serviços de eletrificação, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e elaboração de projetos  
para obras de eletrificação para atender aos municípios consorciados, menor preço por item para  
manutenção das atividades dos municípios consorciados ao CIDES LESTE conforme solicitação.  
2.2 – É parte integrante e complementar deste contrato, independentemente de transcrição, o  
procedimento licitatório com toda sua documentação, bem como a Ata de Registro de Preços  
que lhe deu causa.

---

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.**

---

---

3.1 – O presente contrato terá sua vigência válida pelo período compreendido entre  
\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_.

---

---

**CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO.**

---

---

4.1 – A entrega será por conta da empresa registrada, sem nenhum custo ao município dentro  
de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento Ordem de Fornecimento no endereço do  
CIDES LESTE, ou outro endereço descrito na Ordem de Fornecimento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



4.2 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

4.3 – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

4.4 – O presente instrumento de contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

---

---

**CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO.**

---

---

5.1 – As faturas serão emitidas em reais.

5.2 - O presente contrato terá o valor global de R\$ \_\_\_\_\_.

5.3 – O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas eventuais solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido.

5.4 - Como condição de pagamento, a CONTRATADA deverá manter-se durante a execução do contrato ou ata de registro de preços todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

5.5 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Secretaria Solicitante.

5.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.7 - Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no subitem 5.3 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.8 - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato, ata de registro de preços ou equivalente.

5.10 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

---

---

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

---

---

6.1 – Os recursos financeiros para o pagamento desta despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: .....



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



---

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.**

---

---

7.1 – Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

---

---

**CLAUSLA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.**

---

---

8.1 - O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2 – Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação trimestral do INPC (FGV). Entretanto, esta variação será calculada apenas depois da assinatura desta ata.

8.3 – Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de percas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

---

---

**CLAUSULA NONA – DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.**

---

---

9.1 – Independente de transcrição, fica fazendo integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito todo o processo licitatório com a respectiva ata de registro de preços que lhe deu causa.

9.2 – A CONTRATADA se compromete a manter junto ao CIDES LESTE todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

---

---

10.1 – O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 – A CONTRATADA se obriga a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de empregados.

10.3 – O município poderá a qualquer tempo promover análises nos serviços devendo a CONTRATADA favorecer tal análise sob pena de lhe ser aplicada às penalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93;

10.4 – Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

---

**CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.**

---

---



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



11.1 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 50% (cinquenta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;

11.2 – O atraso injustificado da CONTRATADA, para executar os serviços ora contratados, sujeitá-la-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do contrato;

11.3 – Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita ainda, a juízo do CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4 – A inexecução total ou parcial de uma das cláusulas do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da mesma lei;

11.5 – O atraso injustificado na execução do contrato (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93) acarretará em penalidades para a CONTRATADA.

---

---

**CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

---

---

12.1 – A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1 – Determinada por ato unilateral e devidamente fundamentado pela administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, desde que haja conveniência para administração;

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 11.4 deste contrato;

12.3 – Constituem motivos para rescisão, o previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5 – A rescisão contratual pelos motivos previstos no inciso I do art. 78 acarretará todas as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

---

**CLAUSULA TREZE – DA PUBLICIDADE.**

---

---

13.1 – Extrato do presente instrumento deverá ser publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal, como condição indispensável para sua eficácia.

---

---

**CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO.**

---

---

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Caratinga – MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_, ID \_\_\_\_\_

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_, ID \_\_\_\_\_



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



---

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À HABILITAÇÃO**

---

Ao CIDES LESTE

**A/C** Pregoeiro

**Referência:** Pregão Presencial nº 012/2023

Prezado senhor,

A empresa \_\_\_\_\_,  
devidamente inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, neste ato, por seu  
representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido Pregão Presencial,  
declara, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520/02, que cumpre plenamente  
os requisitos de habilitação exigidos no pregão supramencionado, ciente de que declaração falsa  
é crime legalmente previsto no Código de Processo Civil Brasileiro.

Local/Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



---

**ANEXO IX – JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA  
ELETRÔNICA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº  
0272/2023  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL “SRP” Nº 0012/2023**

---

Trata-se de justificativa motivada em estrito atendimento jurídico à legislação pátria acerca da não utilização do Pregão na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, e ainda:

**CONSIDERANDO** que a matéria foi regulamentada na união através do Decreto nº 10.024/2019 que estabeleceu a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão, nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados voluntariamente pela União;

**CONSIDERANDO** que o mesmo Decreto estabelece, também, a preferência pela utilização da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade, frise-se, mas, tão somente, a obrigatoriedade da modalidade Pregão;

**CONSIDERANDO**, assim, que o Pregão Eletrônico demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica, via internet;

**CONSIDERANDO** que a utilização dessa plataforma de uso e acesso específica necessita de treinamento próprio, e, literalmente, direcionado, a depender da qual se utilize, além da necessidade de uma rede lógica completa e eficiente, bem como maquinário da mesma forma;

**CONSIDERANDO** que o consórcio não possui servidor capacitado para tal utilização da plataforma, bem como acesso à respectiva plataforma;

**CONSIDERANDO**, também, que a rede lógica deste consórcio, bem como seu maquinário, não suporta a utilização desta forma de procedimento para Pregão, qual seja a eletrônica, por inconstante e inconsistente a conexão via internet utilizada, bem como o desenvolvimento do maquinário, podendo vir a prejudicar, sobremaneira, o procedimento;

**CONSIDERANDO** que a utilização do Pregão Presencial, em lugar do Eletrônico, consiste, também, na inviabilidade de se verificar, neste último, para um elevado número de licitantes, antes da fase de lances, a adequação dos serviços propostos ao que foi disposto no edital, conforme exige a Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, inc. VII.

**CONSIDERANDO**, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva, inviabilizando uma verificação prévia das propostas de grande número de empresas, no Pregão Eletrônico.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICOSOCIAL DO LESTE  
DE MINAS - CIDES-LESTE



**CONSIDERANDO**, ainda, que é sabido, e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado alguns sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte, a exemplo deste consórcio, especialmente no que tange ao cumprimento contratual, por conta, em grande parte, da distância, essa permitida na modalidade Eletrônica, e desinteresse posterior de licitantes, decorrente daquela, quando da adjudicação, vindo a resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal, para o órgão, o mesmo não ocorrendo quando do Pregão na sua forma Presencial, que demanda, e demonstra, maior interesse por parte dos participantes, justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a contratação;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 10.024/2019, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitera-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Caratinga – MG 01 de dezembro de 2023.

---

DAVI TEIXEIRA MARQUES  
PREGOEIRO